



RESOLUÇÃO Nº 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução 058, de 22 de março de 2019, acrescentando dispositivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária ordinária nº 29, realizada nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2022, e

Considerando as funções orientadora e disciplinadora previstas no art. 3º da Lei nº 13.636, de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação dos Técnicos Industriais, estabelecidas no art. 31 da Lei nº 13.639, de 2018;

Considerando o art. 1º da Deliberação Plenária nº 28, de 12 de julho de 2021;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 058, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 6º C. Para efeitos de entendimento do dispositivo nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Edificações e ao Técnico Industrial em Construção Civil, executar obras sem limite de área, desde que haja projeto elaborado por profissional habilitado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Eletrônica SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
Presidente do CFT